

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS - GUINÉ-BISSAU 2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Guiné-Bissau é uma república multipartidária. O seu governo, democraticamente eleito, é liderado pelo Presidente José Mário Vaz e pelo Primeiro-Ministro Carlos Correia do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Vaz assumiu o cargo em 2014 após eleições consideradas livres e justas por observadores internacionais. O presidente Vaz substituiu um presidente de transição, Manuel Serifo Nhamadjo, que dirigiu um governo mediado, em 2012, pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) após um golpe militar que perturbou o processo eleitoral antes da segunda volta. Em 12 de Agosto, Vaz demitiu o Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira e substituiu-o um mês depois por Correia. Tanto o governo mediado pela CEDEAO como o governo de Vaz fizeram progressos na consolidação da autoridade civil sobre as forças de segurança. Em certas alturas, as autoridades não conseguiram manter o controlo sobre as forças de segurança.

Entre os graves abusos dos direitos humanos contam-se detenções e assassinatos arbitrários; corrupção das autoridades exacerbada pela impunidade dos funcionários governamentais e por suspeitas de envolvimento no tráfico de droga; e violência e discriminação contra mulheres e crianças. Entre outros abusos dos direitos humanos destacam-se tratamento abusivo dos detidos, condições precárias de detenção, ausência de independência judicial e do devido processo legal, interferência na privacidade, mutilação genital feminina, tráfico de pessoas, trabalho infantil e trabalho forçado de adultos e crianças.

O governo não tomou medidas eficazes para julgar ou punir funcionários ou outros indivíduos, quer dos serviços de segurança, quer de qualquer outro sector do governo, que cometeram abusos. A impunidade constituiu um problema grave.

Secção 1. Respeito pela Integridade das Pessoas, Incluindo a Protecção Contra:

a. Privação Arbitrária ou Ilegal da Vida

Não houve qualquer registo de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimento

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Castigo Cruéis, Desumanas ou Degradantes

Condições das Prisões e dos Centros de Detenção

As condições das prisões eram muito variáveis. Nos locais de detenção improvisados para detidos em prisão preventiva as condições eram difíceis e os detidos corriam perigo de vida. Exceto nas duas novas prisões em Bafatá e Mansoa, a electricidade, a água potável e o espaço eram inadequados.

Condições Físicas: As condições de reclusão eram precárias. Em geral, os centros de detenção careciam de celas seguras, água corrente, ventilação, iluminação e saneamento adequados. A alimentação dos reclusos era inadequada e os cuidados médicos praticamente inexistentes. No centro de prisão preventiva em Bissau, os detidos dependiam das famílias para comerem. Os funcionários mantinham os indivíduos em prisão preventiva encarcerados com criminosos condenados e os menores com os adultos.

Administração: As autoridades não mantinham registos adequados, nem investigaram denúncias de condições desumanas. Não possuíam recursos para utilizar alternativas à detenção em casos de criminosos não-violentos. Em muitos casos, os detidos foram informalmente libertados sem fiança ou simplesmente saíram das instalações de detenção improvisadas. Não havia provedor prisional para dar resposta às queixas dos presos e as autoridades independentes não investigaram alegações credíveis de condições desumanas.

Monitorização Independente: O governo permitiu a monitorização independente das condições de detenção por grupos de direitos humanos locais e internacionais. Segundo o director da administração da justiça do Ministério da Justiça, o Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos visitaram regularmente as prisões em Mansoa e Bafatá.

d. Prisão ou Detenção Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições.

O Papel da Polícia e do Aparelho de Segurança

O país está dividido em 37 distritos policiais. Havia um número estimado de 3.500 agentes policiais em nove forças policiais distintas subordinadas a sete ministérios. A Polícia Judiciária, subordinada ao Ministério da Justiça, é primordialmente responsável por investigar casos de narcotráfico, terrorismo e outros crimes transnacionais. A Polícia de Ordem Pública, subordinada ao Ministério do Interior, é responsável pelo policiamento de prevenção e controlo de multidões e pela manutenção da lei e da ordem. Entre as outras forças policiais incluem-se o Serviço de Informação do Estado (inteligência), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (migração e controlo de fronteiras), a Força de Intervenção Rápida e a Polícia Marítima. Segundo a Constituição, as forças armadas são responsáveis pela segurança externa e podem ser chamadas a assistir a polícia em caso de emergência nacional.

A polícia foi geralmente ineficaz, mal e irregularmente paga, e corrupta. Não recebiam qualquer formação e o financiamento era insuficiente para comprar combustível para os veículos da polícia. A polícia de trânsito exigiu frequentemente subornos aos motoristas, quer os documentos ou os veículos estivessem em ordem ou não. A falta de instalações de detenção levou frequentemente a que os reclusos abandonassem o local de detenção com as investigações ainda em curso. A impunidade constituiu um problema grave. O Procurador-Geral era responsável pela investigação de abusos policiais; contudo, os funcionários do Procurador-Geral eram também mal pagos e vulneráveis a ameaças, corrupção e coerção. Até ao fim do ano, as autoridades não tinham julgado nenhum dos assassinios políticos ocorridos entre 2009 e 2012 ou dos casos de corrupção entre 2010 e 2012.

Existe um sistema de tribunal militar em que o Supremo Tribunal Militar é o tribunal de recurso de última instância para casos militares. Embora os tribunais civis pudessem julgar casos envolvendo pessoal de segurança do Estado, tinham certa relutância em exercer jurisdição sobre os membros das forças armadas. Registou-se uma exceção, no entanto, quando o exilado vice-almirante e ex-chefe das Forças Armadas José Zamora Induta regressou ao país em Julho. Ele foi colocado sob prisão domiciliária e acusado de crimes sob a jurisdição do Supremo Tribunal Militar. O Supremo Tribunal decidiu, no entanto, que a sua detenção pelas autoridades militares era ilegal e que o seu caso recaía sob a jurisdição civil e, em Novembro, ordenou a sua libertação.

Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos

A lei exige mandados de captura embora tenham ocorrido com frequência prisões sem mandados, sobretudo de imigrantes suspeitos de crimes. A lei requer que os detidos compareçam perante um magistrado no prazo de 48 horas após a detenção e que sejam libertados se não for apresentada uma acusação atempada; contudo, as autoridades nem sempre respeitaram estes direitos. Em geral, as autoridades informaram os detidos das acusações contra eles, embora os detidos militares nem sempre tenham sido notificados. Embora a lei estipule o direito a um advogado oficioso para indigentes, pago pelo Estado, os advogados não receberam remuneração pelo seu trabalho de defesa pública a tempo parcial e, muitas vezes, ignoraram as directivas do governo para representarem indigentes. Havia um sistema funcional de fiança. Os detidos em prisão preventiva tinham acesso rápido a familiares. Em geral, os suspeitos civis ficavam em prisão domiciliária.

Detenções Arbitrárias: Houve relatos de que a polícia ocasionalmente prendeu pessoas arbitrariamente e as deteve sem o devido processo penal.

e. Negação de um Julgamento Público e Justo

A Constituição e a lei providenciam um sistema judiciário independente, mas o poder judicial tinha pouca independência e a sua operacionalidade era mínima. Os juízes tinham uma formação inadequada, eram mal pagos e de forma irregular, e susceptíveis à corrupção. Os tribunais e as autoridades judiciais foram também frequentemente parciais e passivas. O Procurador-Geral foi objecto de pressões políticas. Os julgamentos sofreram muitas vezes atrasos por falta de materiais ou infra-estruturas e as condenações foram extremamente raras. As autoridades respeitaram as decisões judiciais sempre que estas eram pronunciadas.

Em 9 de Setembro, o Supremo Tribunal decidiu que a nomeação de Baciro Dja como Primeiro-Ministro, efectuada pelo Presidente, era inconstitucional. Foi a primeira vez que o Supremo Tribunal invalidou uma decisão do Presidente. Dja renunciou ao cargo imediatamente.

Procedimentos Penais

A lei prevê a presunção de inocência para todos os cidadãos, bem como o direito de ser prontamente informado das acusações com serviço de interpretação grátis, se necessário, o direito a um julgamento justo, e o direito a comunicar com um advogado da sua escolha ou a ter acesso a um advogado a expensas do tribunal. A

lei também prevê o direito de acesso às provas em posse do governo, a questionar e a apresentar testemunhas e provas, a não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a admitir culpa, e a recurso. Em geral os réus tinham tempo e instalações adequadas para prepararem a sua defesa; no entanto, muitos processos nunca chegaram a julgamento. Não existe julgamento por júri. Os julgamentos em tribunais civis são abertos ao público.

Em geral, as autoridades respeitaram estes direitos nos poucos casos que foram julgados. No entanto, os advogados nomeados pelo tribunal não foram punidos por não representarem clientes indigentes, e por, em geral, terem ignorado essas responsabilidades.

Presos e Detidos Políticos

Em 21 de Julho, o contra-almirante e ex-chefe das forças armadas José Zamora Induta regressou ao país depois de viver exilado em Portugal durante dois anos. A polícia militar deteve-o à chegada e colocou-o sob prisão domiciliária com base em alegações de que tinha dirigido um golpe fracassado em 2012. Em 22 de Setembro foi transferido para uma prisão militar em Mansoa. Em 21 de Outubro o procurador-geral acusou-o de terrorismo, homicídio e subversão da ordem constitucional. O seu processo foi tratado no sistema judicial militar. Em 3 de Novembro representantes da Liga Guineense dos Direitos Humanos visitaram-no na prisão e divulgaram que ele não tinha sido torturado nem mal tratado. Em 14 de Novembro Zamora Induta foi libertado por ordem do Supremo Tribunal.

Procedimentos e Soluções Judiciais Civis

Os indivíduos podiam procurar reparação civil para violações dos direitos humanos; contudo, não havia um mecanismo administrativo específico para lidar com violações de direitos humanos e as decisões dos tribunais relativas a questões de direitos humanos nem sempre foram executadas.

f. Ingerência Arbitrária na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência

A Constituição e a lei proíbem este tipo de acções mas, na prática, o governo nem sempre respeitou estas proibições. A polícia ignorou rotineiramente os direitos de privacidade e protecção contra buscas e apreensões sem fundamento.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Civis, Incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e de imprensa; contudo, houve relatos de que o governo nem sempre respeitou tais direitos. Durante as 48 horas em que foi Primeiro-Ministro em 2014, Baciro Dja demitiu os directores da televisão e rádio estatais. Depois do Tribunal Superior decidir que o seu governo era inconstitucional, Dja renunciou ao cargo, e os directores de televisão e rádio foram readmitidos. Houve relatos de ameaças contra jornalistas e da prática da autocensura.

Liberdade de Imprensa e Outros Meios de Comunicação Social: Havia vários jornais privados para além do jornal estatal *No Pintcha*, mas todos eram publicados pela editora estatal.

Em Agosto de 2014 o Tribunal Penal de Bissau multou o editor do semanário *Donos de Bola*, Pedro Mendes de Luca Carvalho, por difamação do Presidente. Foi sentenciado a uma pena de prisão suspensa de 14 meses. Luca Carvalho publicou um artigo em 2013 sobre a tentativa do então Procurador-Geral Abdu Mane e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Paulo Sanha, de bloquear a candidatura presidencial de José Mário Vaz, candidato do PAIGC, que veio a ganhar as eleições.

Liberdade da Internet

Não houve restrições nem interrupções do governo quanto ao acesso à Internet, nem relatos credíveis de que o governo tenha vigiado as comunicações privadas online sem a adequada autoridade legal. Segundo a União Internacional de Telecomunicações, 3.32 por cento da população utilizou a Internet em 2014. A falta de infraestruturas, equipamento e educação limitaram fortemente o acesso à Internet.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

Não se verificaram restrições governamentais da liberdade académica ou de eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

c. Liberdade de Religião

Consultar o Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de Movimento, Pessoas Internamente Deslocadas, Protecção a Refugiados, e Apátridas

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos. O governo cooperou com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a pessoas internamente deslocadas, refugiados, requerentes de asilo, pessoas apátridas e outras pessoas em situações preocupantes.

Protecção aos Refugiados

Em Junho o ACNUR divulgou que o país tinha recebido mais de 8.400 refugiados e requerentes de asilo senegaleses, a maioria dos quais era da região de Casamança, no Senegal, onde um conflito separatista de baixo nível já se arrasta há décadas. O governo não tomou medidas para impedir, ou ajudar, os refugiados que pediram assistência a familiares residentes no país.

Os refugiados senegaleses movimentaram-se na região fronteiriça e entraram e saíram pela fronteira, dependendo da situação do conflito armado em curso na região de Casamança. Como tinham ligações étnicas e familiares em ambos os lados da fronteira, e esta não estava adequadamente sinalizada, a nacionalidade dos residentes ao longo da fronteira nem sempre era clara. Alguns refugiados de Casamança viveram na Guiné-Bissau durante décadas, mas o ACNUR divulgou que o abrandamento do combate no Senegal levou alguns a regressar às suas aldeias no Senegal.

Acesso a Asilo: A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado, mas o sistema governamental de protecção aos refugiados encontrava-se inactivo. O governo não concedeu o estatuto de refugiado ou asilado durante o ano e não foi

divulgado pedido de qualquer um deles. O gabinete do ACNUR em Bissau facilitou a emissão de cartões de refugiado.

Soluções Duradouras: Em 2011 o governo anunciou que seria oferecida cidadania aos refugiados que residem no país há mais de 20 anos e que os que a recusassem perderiam o estatuto de refugiado, a não ser que apresentassem provas de que enfrentariam repressão no seu país ou de que o seu país se encontrava em guerra. Quase 3.000 dos refugiados disseram ao ACNUR e à Comissão Nacional para Refugiados e Deslocados do país que desejavam permanecer permanentemente na Guiné-Bissau e o governo adoptou uma política de boas-vindas em relação a eles. Foi oferecida a estes refugiados a opção de cidadania da Guiné-Bissau (com a primeira tranche processada durante o ano) ou de residência permanente.

Secção 3. Liberdade de Participação no Processo Político

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de escolher o seu governo em eleições livres e justas e baseadas no sufrágio universal, e em Junho de 2014 os cidadãos exerceram esse direito. No passado, o exercício desse direito pelos cidadãos foi frequentemente impedido por intervenções militares – tal como sucedeu com o golpe de 2012 – bem como pela corrupção e suborno no seio dos partidos políticos.

Eleições e Participação Política

Eleições Recentes: As eleições de Junho de 2014 e a posterior transição para um governo democraticamente eleito chefiado pelo Presidente José Mário Vaz e pelo Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira marcaram o regresso ao estado de direito. Com o forte apoio das Nações Unidas, os observadores internacionais consideraram as eleições livres e justas, sem indicadores credíveis de fraude. O candidato do PAIGC, Vaz, ganhou a segunda volta com uma maioria decisiva; o PAIGC também ganhou a maioria dos assentos na Assembleia Nacional.

Participação das Mulheres e das Minorias: As mulheres sofrem de uma discriminação que decorre de práticas tradicionais, particularmente em áreas rurais, que as desencoraja de participar na vida política ao mesmo nível que os homens. Do total de 102 membros da Assembleia Nacional, 14 eram mulheres. Cinco dos 16 ministros eram mulheres, incluindo a Ministra da Defesa.

Todos os grupos étnicos estavam representados no governo; no entanto, a etnia não era um factor significativo a não ser nas Forças Armadas.

Secção 4. Corrupção e falta de transparência no governo

A lei prevê penas de um mês a 10 anos de prisão para casos de corrupção das autoridades; no entanto, o governo não implementou a lei efectivamente e as autoridades em todos os ramos e níveis de governo envolveram-se em práticas corruptas e não transparentes com impunidade. Os mais recentes Indicadores Mundiais de Governança do Banco Mundial indicaram que a corrupção era um problema muito grave.

A polícia está mandatada para combater a corrupção mas foi ineficaz e recebeu ajuda e apoio externo mínimos.

O governo fez poucos esforços para combater a corrupção ou aumentar a transparência.

Em Outubro de 2014 a Assembleia Nacional realizou um seminário de três dias sobre a corrupção e o tráfico de droga, orientado pelo escritório regional do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime. O governo não procedeu a qualquer acção na sequência do seminário.

Corrupção: Os membros do exército e da administração civil estiveram alegadamente envolvidos no narcotráfico e colaboraram com os cartéis internacionais da droga, dando acesso ao país e às suas infra-estruturas de transportes. A não interdição e não investigação dos suspeitos de narcotráfico contribuíram para a percepção de envolvimento do governo e das forças militares no narcotráfico.

Divulgação Financeira: Por lei os funcionários públicos são obrigados a divulgar as suas finanças pessoais no Tribunal de Auditorias e essas divulgações devem ser tornadas públicas. No entanto, o Tribunal não tinha autoridade para fazer cumprir a lei e não são especificadas multas pela falta de cumprimento. Até à data nenhuns funcionários públicos tinham divulgado as suas finanças pessoais.

Acesso Público à Informação: A lei estabelece que "todos têm direito à informação" sobre leis, regulamentos e políticas governamentais, e prevê uma lista restrita de excepções, um espaço de tempo razoavelmente curto, taxas de processamento razoáveis, sanções administrativas por incumprimento e um mecanismo de recurso. As autoridades raramente disponibilizaram acesso devido à falta de apoio técnico e de infraestruturas operacionais.

Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-governamental de Alegações de Violação dos Direitos Humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Os representantes do governo cooperaram e atenderam, até certo ponto, aos seus pontos de vista.

Órgãos Governamentais dos Direitos Humanos: A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma organização governamental de direitos humanos. Era independente, mas continuou a ser ineficaz e inadequadamente financiada.

Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas

A lei proíbe a discriminação, mas não define os tipos de discriminação que a proibição abrange. O governo não fez cumprir a lei.

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: A lei proíbe a violação, incluindo a violação conjugal, e prevê penas de prisão de dois a seis anos mas o governo não aplicou a lei com eficácia. A lei permite a acusação de violação apenas quando é a vítima a apresentar queixa, o que os observadores notaram ser raro devido ao medo do estigma social e retribuição. Este problema era mais acentuado nas regiões rurais orientais de Gabu e Bafatá, predominantemente muçulmanas e da etnia Fula, onde a prática cultural impunha que estes problemas fossem resolvidos no seio familiar e comunitário. Não havia estatísticas disponíveis sobre o número de abusadores sexuais que foram julgados, condenados ou punidos por violação.

Houve relatos frequentes de violência doméstica, incluindo o espancamento de mulheres por parte dos maridos. Nenhuma lei proíbe a violência doméstica. Não obstante a polícia ter intervindo em disputas domésticas quando solicitada, o governo não criou medidas específicas para contrariar a pressão social contra a denúncia de violência doméstica, violação, incesto e outros maus-tratos de mulheres.

Mutilação Genital Feminina (MGF): Em 2012 a Assembleia Nacional aprovou uma lei que proíbe a MGF, a qual determina que os infractores sejam punidos com

coima até cinco milhões de francos CFA (US \$8.666) e cinco anos de prisão. Ainda em 2012, um grupo de pregadores e escolásticos muçulmanos redigiu uma declaração pedindo a abolição da prática da MGF. O programa conjunto FNUAP-UNICEF sobre a MGF colaborou com o Ministério da Justiça no sentido de reforçar a disseminação e a aplicação da lei através do reforço da capacidade das autoridades responsáveis pela sua implementação. Em 2014 também apoiaram o Gabinete do Procurador-Geral, as forças policiais e os Serviços de Protecção à Criança, levando a tribunal quatro mulheres que haviam praticado a MGF em Bissau e na região oriental do país.

Em Novembro de 2014, a Comissão Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas, dirigida pelo governo, anunciou que tinha apresentado queixa contra seis pessoas que haviam praticado a MGF. Três das seis foram condenadas durante o ano e receberam sentenças de prisão de um a três anos de prisão.

Em alguns grupos étnicos, especialmente os Fula e os Mandinka, a MGF era praticada em meninas desde os 4 meses até à adolescência. Dados da UNESCO de 2013 indicam que mais de 350.000, ou 50 por cento, de meninas e mulheres no país foram submetidas a esta intervenção entre 2002 e 2012.

Cinquenta e quatro por cento das unidades de saúde pública integravam a prevenção da MGF nos serviços pré-natais, neonatais e de vacinas. O Ministério da Saúde validou e divulgou o Manual de Normas, Procedimentos e Protocolos sobre Saúde Reprodutiva em conexão com a MGF e também integrou a MGF em dois outros documentos-chave, o Plano Estratégico para a Eliminação da Fístula Obstétrica e o Manual de Saúde Reprodutiva dos Educadores de Pares.

Assédio Sexual: A lei não proíbe o assédio sexual, que é um problema generalizado. O governo não tomou iniciativas para combater o problema.

Direitos de Reprodução: Os casais e indivíduos têm o direito de decidir livre e responsabilmente o número de filhos, o intervalo entre eles e o momento para os ter, bem como de ter a informação e os meios para o fazer de uma forma livre de discriminação, coerção e violência. O Fundo das Nações Unidas para Actividades Populacionais (FNUAP) informou que 98 dos 114 centros de saúde ofereciam serviços de planeamento familiar e que aproximadamente 12 por cento das mulheres e adolescentes usavam contraceptivos. A Igreja Católica e outros grupos religiosos desencorajaram o uso de métodos de contracepção modernos.

Segundo dados da ONU, em 2014 a taxa de mortalidade materna foi de 560 para cada 100.000 nascidos vivos e o risco de morte materna ao longo da vida era de uma em cada 36. Os factores mais importantes que influenciaram a elevada mortalidade materna eram a precariedade das infraestruturas e serviços assim como os altos índices de gravidez na adolescência. A capacidade de atendimento obstétrico do sistema de saúde foi baixa e o atendimento de emergência estava disponível apenas em Bissau. Existiam serviços de saúde de urgência para gestão de complicações decorrentes de abortos apenas em Bissau, onde se encontravam os únicos dois hospitais que funcionavam no país. Prestadores qualificados de cuidados de saúde atenderam 93 por cento das mulheres grávidas pelo menos uma vez durante a gravidez; no entanto, profissionais de saúde qualificados assistiram apenas 44 por cento dos partos.

Discriminação: A lei consagra a igualdade entre homens e mulheres; contudo, a discriminação contra as mulheres foi um problema, em particular nas áreas rurais em que as leis tradicionais e islâmicas eram dominantes. As mulheres eram sujeitas a discriminação no emprego e nos salários, assim como na obtenção de crédito e na titularidade ou gestão de negócios. As mulheres das zonas urbanas podiam gerir terrenos e herdar propriedades, ao contrário das mulheres rurais de alguns grupos étnicos. As mulheres eram responsáveis pela maior parte do trabalho em quintas agrícolas de subsistência.

Crianças

Registo de Nascimento: A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por intermédio dos pais. O registo das crianças não é efectuado automaticamente nos hospitais. Os pais devem registar o nascimento dos filhos junto de um notário. O governo realiza campanhas anuais para registar crianças nas zonas rurais e a ONG Plano Guiné-Bissau faz registos nas regiões de Bafatá e Gabu. Em 2014 o governo também suspendeu a cobrança das taxas de registo num esforço para incentivar o mesmo. Contudo, um inquérito de 2013 do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estimava que apenas 24 por cento das crianças eram registadas antes de atingirem os cinco anos. A falta de registo tinha como resultado a negação de serviços públicos, incluindo a educação, apesar de as autoridades, em geral, dispensarem a apresentação de uma certidão de nascimento nas escolas primárias.

Educação: A maioria das crianças ficou em casa porque as escolas raramente funcionavam. O ensino superior não funcionou durante o ano. Mesmo quando as escolas estavam abertas, as crianças em áreas rurais não tinham oportunidades

educacionais, porque trabalhavam em actividades agrícolas de subsistência da família. Algumas crianças foram parcial ou completamente retiradas da escola para trabalharem nos campos durante a colheita anual de castanha de caju.

Abuso Infantil: A violência contra as crianças era generalizada mas raramente denunciada às autoridades. Um acordo de 2012 entre o Ministério da Justiça e o Plano de Guiné-Bissau para reforçar a protecção das crianças ainda não foi implementado.

Casamento Precoce e Forçado: A idade mínima legal para contrair matrimónio é de 17 anos. Segundo a UNICEF, 7 por cento das raparigas estavam casadas ou viviam com um companheiro antes dos 15 anos. O casamento infantil registou-se em todos os grupos étnicos. As raparigas que fugiram dos casamentos combinados foram muitas vezes vítimas de tráfico sexual. Também foi registada a prática de compra e venda de crianças-noivas. Não houve esforços governamentais para atenuar o problema. Organizações como o Fundo para o Alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio fizeram esforços para prestar serviços legais, sociais, médicos e educativos com o fim de combater o casamento infantil e proteger as suas vítimas em alguns locais. Em 2012 e no início de 2013, 144 comunidades que colaboraram com a ONG Tostan declararam publicamente o abandono da prática do casamento infantil. A Tostan continuou a implementar o seu programa de Capacitação Comunitária, discutindo o casamento infantil entre outras práticas tradicionais prejudiciais, em parceria com o governo, a UNICEF, a FNUAP e ONG locais.

Exploração Sexual de Crianças: Não há sanções penais específicas para a prostituição infantil, mas existe uma lei estatutária relativa à violação que proíbe a prática de relações sexuais com uma pessoa de idade inferior a 16 anos. A lei relativa à violação acarreta uma pena de dois a seis anos de prisão. Não há qualquer lei contra a pornografia infantil. Quando foram reportados casos de pedofilia e assédio sexual em geral a polícia culpou as vítimas. Muitas famílias escondiam o abuso sexual no seio da família para evitar a vergonha e o estigma.

Era comum os pais que eram pobres darem as crianças a outros familiares ou conhecidos que lhes podiam oferecer melhores condições de vida ou educação. As crianças neste tipo de situações estavam muitas vezes mais vulneráveis à violação sexual, abuso e exploração.

Crianças Deslocadas: O Gabinete de Protecção da Criança da Polícia de Bissau estimou que aproximadamente 1.000 crianças viviam nas ruas de Bissau, incluindo

um número crescente de rapazes envolvidos em gangues e crimes menores. O governo não oferecia quaisquer serviços para as crianças de rua.

Raptos Internacionais de Crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Para informações específicas do país consulte travel.state.gov/content/childabduction/english/country/GuineaBissau.html.

Anti-Semitismo

Não era conhecida qualquer comunidade judaica no país e não houve registo de actos anti-semitas.

Tráfico de Pessoas

Consulte o Relatório Sobre o Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas Portadoras de Deficiência

A lei não proíbe especificamente a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental no emprego, na educação, nos transportes aéreos e outros, no acesso a cuidados de saúde, ou em quaisquer outras provisões de serviços estatais. Não foram empreendidos esforços por parte do governo contra a discriminação de pessoas com deficiência nem para garantir o acesso a edifícios, informação ou comunicações. Algumas crianças com deficiência podem ter frequentado escolas primárias e talvez também secundárias. O governo empreendeu alguns esforços para prestar assistência aos ex-combatentes portadores de deficiência por intermédio de programas de pensões; contudo, estes programas não responderam adequadamente às necessidades de saúde, alojamento ou alimentação. Havia disposições que permitiam aos eleitores invisuais e analfabetos participar no processo eleitoral, mas os eleitores com deficiência intelectual podiam ser impedidos de votar.

Actos de Violência, Discriminação e Outros Abusos com Base na Orientação Sexual e na Identidade de Género

Não há qualquer lei que criminalize a orientação sexual. As leis anti-discriminatórias não se aplicam a homossexuais, bissexuais ou transexuais. Não houve relatos de incidentes de violência ou outros abusos de direitos humanos

dirigidos contra indivíduos com base na sua orientação ou identidade sexual. Não houve discriminação oficial com base na orientação sexual ou na identidade de género no emprego ou no acesso à educação e a cuidados de saúde. Segundo as orientações do governo relativas a subsídios de alojamento para funcionários públicos, apenas casais de heterossexuais casados de acordo com a lei tinham direito a alojamento de tamanho familiar, enquanto os casais homossexuais recebiam alojamento destinado a solteiros. Os tabus sociais contra a homossexualidade por vezes limitavam a liberdade de expressão da orientação sexual, embora a sociedade fosse relativamente tolerante da prática homossexual consensual, segundo um estudo de 2010 realizado pelo Centro de Investigação Pew.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito a Negociação Colectiva

A lei permite a todos os trabalhadores a liberdade de constituírem e aderirem a sindicatos independentes sem autorização prévia.

A lei permite que os sindicatos realizem as suas actividades sem interferência do governo. Apenas os delegados sindicais estão protegidos por leis sindicais, enquanto os direitos de liberdade de expressão e de reunião dos trabalhadores são protegidos pela Constituição. A lei proíbe a discriminação patronal contra os representantes sindicais oficiais. A lei exige a reintegração dos trabalhadores demitidos devido a actividades sindicais, mas não houve relatos de alguém ser demitido devido a actividades sindicais durante o ano.

A lei prevê o direito à greve, mas os trabalhadores têm de dar pré-aviso. A lei também proíbe a retaliação contra grevistas e não exclui qualquer grupo de trabalhadores de formas relevantes de protecção legal. Praticamente todos os sectores da economia formal estiveram em greve, em diferentes alturas do ano, normalmente de quatro a seis semanas, geralmente devido aos factos dos salários serem baixos. Os sectores da educação, da saúde e o sector público realizaram várias greves ao longo do ano.

A lei não prevê nem protege o direito de negociação colectiva; contudo, o Conselho Nacional de Concertação Social, de composição tripartida, levou a cabo consultas colectivas sobre questões salariais. Os trabalhadores e os empregadores estabeleceram a maior parte dos salários em negociações bilaterais.

O governo mostrou ser ineficaz, estar mal preparado, e ter formação e fundos insuficientes. Não fez cumprir com eficácia as leis laborais, incluindo soluções e multas. As multas devido a transgressões eram insuficientes para as impedir. Em geral, as autoridades respeitaram a liberdade de reunião. Não houve relatos de discriminação anti reunião por parte dos trabalhadores. As organizações de trabalhadores não eram independentes do governo, dos partidos políticos, de empregadores e de associações de empregadores, que por vezes procuravam influenciar as decisões e acções dos sindicatos.

b. Proibição de Trabalho Forçado ou Obrigatório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário mas o governo não fez aplicar estas leis. As multas eram suficientemente rigorosas e compatíveis com outros crimes graves, como a violação, mas o governo não usou estas ou outras leis relevantes para julgar casos de trabalho forçado. Foram registados casos de trabalho forçado infantil incluindo a mendicância, o trabalho de rua e o serviço doméstico forçados (ver secção 7.c.). Não foi claro o número de casos de trabalho forçado de adultos embora a Confederação Sindical Internacional (CSI) já tivesse classificado a prática do trabalho forçado no país como um " problema alarmante."

Consulte também o Relatório do Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego

Não há leis específicas que protejam as crianças relativamente às ocupações de risco. A idade legal mínima para trabalhar é de 14 anos para operários fabris em geral e de 18 anos para trabalho pesado ou perigoso, incluindo o trabalho em minas. Os menores estão proibidos de trabalhar horas extras, mas houve relatos dessas práticas. Verificou-se a existência de trabalho forçado infantil nos serviços domésticos, mendicância, incluindo por parte de professores corruptos em escolas corânicas, agricultura, mineração, engraxe de sapatos e venda de alimentos nas ruas urbanas. Alguns professores de religião, conhecidos como marabus, enganaram rapazes prometendo-lhes uma educação corânica, mas depois puseram-nos a trabalhar ou traficaram-nos para os países circundantes. O pequeno sector formal aderiu, em geral, aos requisitos de idade mínima.

Os Ministérios da Justiça e dos Serviços Cíveis e do Trabalho, bem como o Instituto da Mulher e Crianças, não fizeram cumprir com eficácia estes requisitos,

particularmente nos sectores de trabalho informal. Os recursos, inspecções e soluções foram inadequados. As multas para as violações não foram suficientes para as impedir e o governo não prestou serviços de qualquer tipo e não deteve nem processou os infratores.

A ONG local Associação dos Amigos das Crianças estimou que, mensalmente, 50 crianças voltaram para casa voluntariamente. A ONG Rede para a Juventude esteve também envolvida na remoção de trabalhadores infantis. A ONG Amigos da Criança (AMIC), que recebeu 5.770.000 FCFA (US\$ 10.000) em fundos governamentais em 2014, divulgou que tinha processado 104 casos de crianças vítimas em todo o país nos seus centros de trânsito nesse ano.

Segundo os Estudos Agrupados de Indicadores Múltiplos de 2010, quase 60 por cento das crianças de idades compreendidas entre os cinco e os 14 anos trabalhavam -- 65 por cento em áreas rurais e 45 por cento em zonas urbanas. Nas comunidades rurais as crianças realizavam trabalhos domésticos e agrícolas sem remuneração para ajudar a sustentar as suas famílias.

O governo ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados em Setembro de 2014, mas não empreendeu qualquer acção de investigação ou de cumprimento. O Código da Criança proíbe o tráfico de crianças e prevê pena de prisão de três a 10 anos para o crime.

Consulte também Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil do Departamento de Trabalho em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação Relativa a Emprego ou Ocupação

A lei e os regulamentos não proíbem a discriminação devido a raça, sexo, deficiência, língua, orientação sexual ou identidade do género, seropositividade ou outras doenças transmissíveis, ou estatuto social.

As mulheres enfrentaram disparidades salariais consideráveis e tinham menos probabilidades de serem contratadas do que os homens porque os empregadores preferiam evitar o pagamento de subsídios de maternidade. Não estava disponível documentação sobre discriminação quanto às outras categorias supra no que diz respeito ao emprego e ocupação.

e. Condições de Trabalho Aceitáveis

O Conselho de Ministros estabelece anualmente os níveis de salário mínimo para todas as categorias de trabalho. O salário mensal mais baixo no sector formal foi de aproximadamente 19.030 francos CFA (US\$ 33) por mês acrescido de um saco de arroz. O sector informal abrangia cerca de 80 por cento dos trabalhadores. A estimativa oficial do nível de rendimento de pobreza não se encontrava disponível.

A lei prevê uma carga horária semanal máxima de 45 horas. A lei também prevê pagamento de horas extras e estas não podem exceder 200 horas por ano. Há um período de descanso obrigatório de 12 horas entre os dias úteis. A lei estipula férias anuais remuneradas.

Em cooperação dos sindicatos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho estabelecem normas legais de saúde e segurança para os trabalhadores que podem posteriormente ser homologadas pela Assembleia Nacional. Os trabalhadores, incluindo os trabalhadores estrangeiros, não têm o direito de se retirarem de condições de trabalho inseguras sem perderem os seus empregos. O inspector-geral do trabalho é responsável pela aplicação destas normas, mas não as fez aplicar eficazmente. O número de inspectores do trabalho era inadequado e não tinham recursos nem formação. Não houve relatos de inspecções durante o ano. As multas não foram suficientes para impedir as violações. Muitas pessoas trabalhavam em condições que punham em risco a sua saúde e a sua segurança. As lesões eram comuns e as normas de segurança não se aplicaram no sector informal.